



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 445/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 047/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.944.700-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSET – ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.048.180/0001-02, estabelecida na Avenida Emilio Schmidt, nº 189, 2º andar, sala 01, bairro Centro, no município de Rolante/RS, CEP: 95690-000, e-mail: [adm@assetclinica.com.br](mailto:adm@assetclinica.com.br), telefone: 51 3547-1045/ 9 9780-1167. Neste ato representado por sua Sócia a Sra. Maria Madalena Kirsch, inscrita no CPF nº 000.628.620-81, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2023**, datada do dia 14/07/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16 /02/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o registro de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por uma junta médica composta por 2 (dois) médicos, devendo um deles deter especialização em Medicina do Trabalho, com o objetivo de efetuar perícias para os segurados do RPPS do Município.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 445/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

**2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.2.1 Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

- a. Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor. - Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7(sete) dias após a data da solicitação efetuada pelo setor de Recursos Humanos do Município de Riozinho.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao setor de RH do contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do atendimento do servidor avaliado.
- c. Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.
- d. A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços, ambos devidamente com RQE registrado no Conselho Regional de Medicina do RS, em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.
- e. As perícias serão realizadas, exclusivamente no consultório indicado pelo contratado,
- f. Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias. Estimativa máxima de 7 (sete) perícias por mês.
- g. Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial, a empresa deverá prestar assessoria técnica ao contratante, atuando como assistente técnico.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 445/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

h. As perícias psiquiátricas solicitadas pela junta médica, na forma de exames complementares, deverão ser realizadas pela empresa contratada na forma deste objeto, e deverão ser realizadas por médico psiquiatra devidamente certificado e com registro ativo no CRM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o que prevê a Lei 14.133/2023.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Item	Especificação – Serviço Médico Especializado.	Quantidade estimada/Ano até	Unidade	Valor Unitário (R\$) - por perícia	Valor Total até
1	Junta médica (dois profissionais)	84	Un.	R\$ 610,00	R\$ 51.240,00

O valor total da contratação é de R\$ 51.240,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais). A média de atendimentos mensais será de 7 (sete) atendimentos pela junta médica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, constando nele nome dos servidores atendidos, data do atendimento e nome dos profissionais que realizaram o atendimento, nota fiscal que será analisado pelo Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato e a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

5.2. Os pagamentos serão feitos mediante depósitos bancários em nome da CONTRATADA.

5.3. 5.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 4084OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 445/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

Órgão.....: 04SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Unidade.....: 02FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS SERVIDORES  
Função.....: 09Previdência Social Previdência do Regime Estatutário  
Subfunção.....:272  
Programa.....: 0032Prev Soc a Serv Inat, Pens Ativos Vinc R  
Projeto / Atividade.....: 2013MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO RPPS  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....: 0050RPPS (41/44/53)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto da presente ata de preço poderá ser reajustado após o transcurso de 12 meses de vigência, através do índice IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Jana Lúcia Barnart, portadora do CPF nº 615.046.450-49.

**8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

**8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Antônio Carlos Colombo Junior, portador do CPF nº 962.896.270-15 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.4.** Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 445/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

**10.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023.

**10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**10.8.** Efetuar a perícia no prazo máximo de ... dias à partir do encaminhamento do servidor, pela fiscal do contrato;

**10.9.** Responder quesitos complementares, sem custo adicional à perícia encaminhada e realizada, na hipótese de necessidade;

**10.10.** Reportar-se à fiscal do contrato, por meio de e-mail, sempre que houver dúvida ou alguma referência importante para a lisura e segurança da perícia, sempre que entender necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 445/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 445/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 19 de julho de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARIA MADALENA KIRSCH**  
ASSET – Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Antônio Carlos Colombo Junior**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Cristiane M. Wolff  
CPF: 003.582.120-57

**Jana Lucia Barnart**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler  
CPF: 012.768.010-17